

PLANO OPCIONAL

CLASSE	CAPITAIS SEGURADOS (R\$)						CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)	
	(BÁSICA)		(IEA)		(IPA)			
	MORTE Q.Q. CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE		SIMPLES	DUPLA
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
20	583.725,99	583.725,99	1.167.451,98	1.167.451,98	583.725,99	583.725,99	4.463,08	8.926,13
19	466.980,80	466.980,80	933.961,60	933.961,60	466.980,80	466.980,80	3.570,46	7.140,90
18-A	437.794,47	437.794,47	875.588,94	875.588,94	437.794,47	437.794,47	3.347,32	6.694,61
18	350.235,56	350.235,56	700.471,12	700.471,12	350.235,56	350.235,56	2.677,86	5.355,69
17-B	379.421,90	379.421,90	758.843,80	758.843,80	379.421,90	379.421,90	2.901,00	5.801,98
17-A	326.886,55	326.886,55	653.773,10	653.773,10	326.886,55	326.886,55	2.499,33	4.998,63
17	303.537,50	303.537,50	607.075,00	607.075,00	303.537,50	303.537,50	2.320,80	4.641,59
16-A	291.862,98	291.862,98	583.725,96	583.725,96	291.862,98	291.862,98	2.231,54	4.463,06
16	233.490,36	233.490,36	466.980,72	466.980,72	233.490,36	233.490,36	1.785,24	3.570,47
15-A	277.269,93	277.269,93	554.539,86	554.539,86	277.269,93	277.269,93	2.119,97	4.239,91
15	221.815,85	221.815,85	443.631,70	443.631,70	221.815,85	221.815,85	1.695,97	3.391,93
14-A	262.676,66	262.676,66	525.353,32	525.353,32	262.676,66	262.676,66	2.008,40	4.016,77
14	210.141,31	210.141,31	420.282,62	420.282,62	210.141,31	210.141,31	1.606,72	3.213,41
13-A	248.083,62	248.083,62	496.167,24	496.167,24	248.083,62	248.083,62	1.896,81	3.793,61
13	198.466,82	198.466,82	396.933,64	396.933,64	198.466,82	198.466,82	1.517,45	3.034,88
12	186.792,28	186.792,28	373.584,56	373.584,56	186.792,28	186.792,28	1.428,19	2.856,36
11-A	218.897,29	218.897,29	437.794,58	437.794,58	218.897,29	218.897,29	1.673,67	3.347,33
11	175.117,76	175.117,76	350.235,52	350.235,52	175.117,76	175.117,76	1.338,94	2.677,87
10-A	204.304,07	204.304,07	408.608,14	408.608,14	204.304,07	204.304,07	1.562,08	3.124,15
10	163.443,23	163.443,23	326.886,46	326.886,46	163.443,23	163.443,23	1.249,67	2.499,34
09-A	189.711,03	189.711,03	379.422,06	379.422,06	189.711,03	189.711,03	1.450,51	2.901,01
09	151.768,74	151.768,74	303.537,48	303.537,48	151.768,74	151.768,74	1.160,41	2.320,81
08	140.094,19	140.094,19	280.188,38	280.188,38	140.094,19	140.094,19	1.071,16	2.142,28
07-A	160.524,72	160.524,72	321.049,44	321.049,44	160.524,72	160.524,72	1.227,35	2.454,69
07	128.419,67	128.419,67	256.839,34	256.839,34	128.419,67	128.419,67	981,88	1.963,75
06-A	145.931,46	145.931,46	291.862,92	291.862,92	145.931,46	145.931,46	1.115,78	2.231,55
06	116.745,18	116.745,18	233.490,36	233.490,36	116.745,18	116.745,18	892,62	1.785,25
05	93.396,10	93.396,10	186.792,20	186.792,20	93.396,10	93.396,10	714,10	1.428,20
04-A	87.558,85	87.558,85	175.117,70	175.117,70	87.558,85	87.558,85	669,48	1.338,95
04	70.047,07	70.047,07	140.094,14	140.094,14	70.047,07	70.047,07	535,59	1.071,14
03-A	72.965,79	72.965,79	145.931,58	145.931,58	72.965,79	72.965,79	557,89	1.115,79
03	58.372,54	58.372,54	116.745,08	116.745,08	58.372,54	58.372,54	446,32	892,63
02	46.698,03	46.698,03	93.396,06	93.396,06	46.698,03	46.698,03	357,05	714,11
01-A	43.779,47	43.779,47	87.558,94	87.558,94	43.779,47	43.779,47	334,74	669,49
01	35.023,48	35.023,48	70.046,96	70.046,96	35.023,48	35.023,48	267,79	535,60

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 1) Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- 2) Para os tipos "C" e "D" do Plano Opcional, a adesão era permitida aos Inativos e Pensionistas com idade entre 50 e 70 anos e que, no ato da adesão, não possuíssem os Planos Básico e Opcional dos Tipos "A" ou "B". O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão do cônjuge - companheiro(a) para o Seguro Duplo, independentemente do Segurado estar ou não na ativa.
- 3) As elevações de classe de Capital Segurado estiveram suspensas entre 01/08/1999 e 31/12/2002. Excepcionalmente, os segurados puderam propor, entre Janeiro-03 e Abril-03, a elevação de classe de seu seguro, desde que atendessem concomitantemente, as seguintes condições:
 - a) Preenchimento de cartão proposta com Declaração de Saúde, para análise de aceitação pela seguradora;
 - b) O aumento de capital segurado não poderia ser superior a 25% do Capital vigente em 31/12/2002;
 - c) Os segurados titular e cônjuge (este no caso de seguro duplo) não poderiam ter, a época da proposta, idade superior a 59 anos, 11 meses e 29 dias.
- 4) As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total, do Segurado.
- 5) Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente à CLASSE que pertença o Segurado.
- 6) Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S A, que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme o GRAU DE INVALIDEZ.
- 7) Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 7.689,26 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- 8) Adesões ao plano não são permitidas desde 01/08/1999. Elevações de classe de capital segurado não são permitidas desde 01/05/2003.